



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento de disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor da Empresa Teng Da, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4502L, válida até 4 de Novembro de 2018, para ilmenite, titânio, zircão, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 05' 00.00''	35° 23' 45.00''
2	- 24° 05' 00.00''	35° 25' 45.00''
3	- 24° 06' 15.00''	35° 25' 45.00''
4	- 24° 06' 15.00''	35° 25' 30.00''
5	- 24° 07' 45.00''	35° 25' 30.00''
6	- 24° 07' 45.00''	35° 25' 15.00''
7	- 24° 09' 15.00''	35° 25' 15.00''
8	- 24° 09' 15.00''	35° 24' 15.00''
9	- 24° 12' 00.00''	35° 24' 15.00''
10	- 24° 12' 00.00''	35° 23' 30.00''
11	- 24° 14' 15.00''	35° 23' 30.00''
12	- 24° 14' 15.00''	35° 20' 45.00''
13	- 24° 05' 00.00''	35° 20' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Araz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi regista sob o n.º 100440261, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Macassute Lenço, mestre em ciências jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Araz, Limitada, constituída entre os sócios Abdallah Jumanne Mvungi, de nacionalidade tanzaniana, portador do DIRE n.º 03TZ00044695 M, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, em dezoito de Dezembro de dois mil e doze, e residente na cidade de Nampula; Ramadhani Bakhari Mvungi, de nacionalidade tanzaniana, portador do DIRE n.º 03TZ00045983 C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, em vinte e nove de Dezembro de dois mil e doze, e residente na cidade de Nampula; Abbasy Jumanne Mvungi Mpare, de nacionalidade tanzaniana, portador do DIRE n.º 03TZ00020317 M, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em dezassete de Maio de dois mil e treze, e residente na cidade de Nampula; e Zacarias Elias Mazive,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100227999B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em dezoito de Maio de dois mil e dez, e residente na cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Araz, Limitada, com a sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização mineira (compra e venda de mineiros), importação e exportação matérias para desenvolver a actividade mineira bem como quaisquer actividades mineira legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento para o sócio Abdallah Jumanne Mvungi;
- Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento para o sócio Ramadhani Bakhari Mvungi;
- Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento para o sócio Abbasy Jumanne Mvungi Mpare;
- Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento para o sócio Zacarias Elias Mazive.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Participações noutras empresas)**

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zacarias Elias Mazive.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para prestação do balanço de actividades e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de três quartos, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

## CLÁUSULA NONA

**(Direitos e obrigações)**

Os sócios quinham nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Vigência)**

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Dissolução da sociedade)**

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Disposições finais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, aos catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

---

## Construmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número I traço quinze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada Construmoz, Limitada, pelos senhores Josephus Johannes Nolte, casado sob regime de comunhão geral de bens com Urânia Maria Gonçalves Avelar Nolte, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente

em Nacala-a-Velha, portadora do recibo do DIRE número DR um nove dois zero zero ND, emitido em nove de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Nampula; Urânia Maria Gonçalves Avelar Nolte, casado sob regime de comunhão geral de bens com o primeiro, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-a-Velha, portador do passaporte número L um sete quatro quatro seis dois, emitido em oito de Janeiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Portugal; Richard Nolte, casado sob regime de comunhão geral de bens com Cláudia Patrícia Cardoso Almeida Nolte, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-a-Velha, portador de Passaporte número M quatro cinco sete um sete cinco, emitido em vinte e oito de Dezembro de doze mil e doze, pelos Serviços de Migração de Portugal, e Cláudia Patrícia Cardoso Almeida Nolte, casada com Richard Nolte, natural de Angra Heroísmo, Açores, Portugal, nacionalidade Portuguesa, residente em Nacala-a-Velha, portadora do passaporte número quatro cinco sete um sete cinco, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, pelos serviços de Migração de Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Construmoz, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no Posto administrativo sede, sem número, distrito de Nacalaa-a-Velha, província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando entenderem e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil própria e de terceiros, obras públicas, reparação e construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de piscinas e furos de água, reabilitação de infra-estruturas privadas ou públicas, produção, compra e venda de material de construção e produtos derivados de cimento, ferro, alumínio, madeira ou vidro, comércio de maquinaria de construção, carpintaria,

fabrico, montagem e venda de moldes de todo tipo, venda a grosso, a retalho e importação e exportação de todos bens ou serviços da e para sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a construção, indústrias ou prestação de serviços de avaliação patrimonial e outras, desde que para tal requeira as devidas licenças.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais, cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios Josephus Johannes Nolte, Urânia Maria Gonçalves Avelar Nolte, Richard Nolte e Cláudia Patrícia Cardozo Almeida Nolte, Respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Josephus Johannes Nolte, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em simples actos, contratos ou documentos e suficiente a assinatura do sócio administrador, porém para actos que onerem, alienem o património ou direitos da sociedade e obrigatoria deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes específicos no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os administradores, não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensado a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultado

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposição diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comung os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala Porto, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Dr. Jair Rodrigues Conde de Matos.*

## Highland African Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove barra A do Cartório de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Highland African Mining Company, Limitada – HAMC, neste acto representada

pelo senhor Abdul Nazim Hussene, casado, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120296B, emitido ao dezoito de Março de dois mil e dez em Quelimane, com poderes suficientes para o acto o que certifico.

E por ele e na qualidade em que outorga foi dito:

Que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, às quinze horas, no escritório da sede da empresa, localizado na Rua de Mukumbura, número trezentos oitenta e seis, résdochão, em Maputo, realizou-se uma reunião do Conselho de Administração da Highland African Mining Company, Limitada, com o registo comercial número 13855 a folhas cinquenta verso do livro C traço trinta e quatro, datado de quinze de Outubro de dois mil e um, com o propósito de:

Um) Nomear o senhor Abdul Nazim Hussene, como representante da companhia, para as matérias relacionadas com a transferência da sede da companhia do Maputo, para Quelimane.

Dois) Transferência da sede da Companhia de Maputo, Rua de Mukumbura número trezentos oitenta e seis, rés-do-chão, para Quelimane, Avenida Josina Machel, setecentos e oitenta, primeiro andar.

O presidente referiu que todas as partes foram informadas sobre a presente reunião de modo a participarem na mesma.

O presidente deu por iniciada a reunião, havendo o quórum e condições suficientes para se proceder a reunião e deliberar sobre as matérias que se acham pertinentes.

O conselho deliberou unanimemente nomear o senhor Abdul Nazim Hussene, como representante do HAMC, Lda, para a matéria relacionada com a transferência da sede da Companhia HACM, Lda, de Maputo na Rua Mukumbura número trezentos oitenta e seis, rés-do-chão, para Quelimane, Avenida Josina Machel setecentos e oitenta, primeiro andar.

E em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo segundo do capítulo II.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Quelimane, na Avenida Josina Machel, setecentos e oitenta, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Quelimane, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegivel.*



## Pemba Shopping Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Mamade Riage Abdala Ismail e Khatubai Abdala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pemba Shopping Centre, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pemba Shopping Centre, Limitada, abreviadamente designada por Shopping Centre, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, na Rua do Chai – Edifício Recol.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de imobiliária, agenciamento, consultoria e assistência técnica, comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação de material eléctrico, materiais de construção, acessórios auto e de todos os artigos englobados nas classes: I,II,III, V, VI, VII, VIII, IX, X (excepto aeronaves) XI só pertence peças sobressalentes de veículos automóveis, motocíclós e bicicletas motorizadas, bem como os respectivos pneus e câmaras de ar, XII só óleos minerais e lubrificantes, XIII só produtos químicos, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI, só imobiliária 93040, só agenciamento 74860 e só consultoria e assistência técnica 74140 do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá efectuar agenciamento e representação de sociedade de grupos e sociedades domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar serviços relacionados com o objecto social principal.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias da actividades principal em que os sócios decidem podendo ainda prestar todo e qualquer acto de natureza lucrativo não proibido por lei, desde que obtenha as autorizações necessárias.

Quatro) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar no capital social de outras sociedade já constituídas ou a construir, ou associar-se a terceiros por qualquer forma permitida por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcaís, correspondente

à soma de duas quotas iguais sendo vinte e cinco mil metcaís para cada um dos sócios nomeadamente Mamade Riage Abdala Ismail e Khatubai Abdala.

### ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, fica a cargo dos sócios Mamade Riage Abdala Ismail e Khatubai Abdala, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com remuneração a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos sócios em todos os actos e contratos.

Três) O sócio gerente poderá, por meio de procuração, delegar os seus poderes a outra pessoa para o representar na sociedade e exercer os seus poderes de gerência devendo para isso ter acordo dos restantes sócios.

Quatro) Ficam expressamente proibidos os gerentes, por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

### ARTIGO QUINTO

Um) Em caso de morte, impedimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes ou capazes ou herdeiros ou representantes de sócio falecido ou interdito e enquanto a quota estiver indivisa, serão todos nela representados por um de entre eles escolhidos.

Dois) Se os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito não quiserem continuar na sociedade daria de facto conhecimento a gerência dentro do prazo de noventa dias contadas a partir do falecimento ou interdição e nessa hipótese receberia tudo o que se apurar pertencer-lhes quanto a quota; lucros e suprimentos e mais direitos sociais de harmonia com a último balanço a efectuar para o efeito na ocasião.

### ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, protocolo ou fax confirmado, expedidos com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a não sócios queira reconhecido o direito de preferência, os sócios não cedente, a exercer nos termos gerais devendo para isso o sócio cedente avisar aos outros sócios através de carta registada, protocolo ou fax confirmado com antecedência mínima de trinta dias.

### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Desde que delibere e o titular da quota de a sua anuência;
- Se a quota for penhorada, anulada, aumentada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Se a quota for cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária.

Dois) A concretização da amortização da quota, na hipótese prevista na alínea e) do número anterior será igual os valores que resultou do último balanço aprendo a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais, a seis, doze e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço.

### ARTIGO NONO

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos sete de Agosto de dois mil e treze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---

## SOCE — Sociedade de Construção e Empreitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço A, desta conservatória, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital, em consequência do aumento do capital alterado, o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de três milhões cinquenta e quatro mil cento e trinta metcaís e trinta e seis centavos, correspondente a duas quotas pertencente e distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de um milhão oitocentos trinta e dois mil quatrocentos e setenta

e oito meticais e dois centavos, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Silas Mechaque Mapsanganhe;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos vinte e um mil seiscentos cinquenta e dois meticais e catorze centavos, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Bernardo.

Está conforme.

Chókwè, aos dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vamizi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dois e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Heitor Losápio Ildefonso Ferreira e Bruno Alison de Oliveira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vamizi, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vamizi, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Rua Sembene Ousmane, número sessenta e sete, Bairro Central, podendo abrir as delegações em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento e comercialização de aplicações Web;
- A concepção e comercialização de publicidade na internet;
- Exploração, venda e distribuição de serviços de comunicação de dados;

d) Representação e venda de equipamento eletrónico de comunicação de dados informático;

e) Produção de sistemas informáticos e afins;

f) Comercialização nos mercados internos e externos dos serviços ligados a área de informática e comunicação de dados;

g) Prestação de serviços diversos: tais como montagem e reparação de equipamento informático e seus acessórios;

h) Gestão, suporte e manutenção de tecnologias de informação e comunicação;

i) Comercialização com importação e exportação de equipamento informático, seus pertences e peças separadas;

j) Prestação de serviços na área gráfica, *marketing* e publicidade;

k) Participação no capital social de sociedades;

l) Representação de marcas e patentes;

m) Gestão e administração de patrimónios públicos e/ou privados por mandato de terceiros ou participações da própria sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades a sociedade poderá constituir consórcio para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Heitor Losápio Ildefonso Ferreira, com uma quota de dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Bruno Alison de Oliveira, com uma quota de dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada a direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

### ARTIGO SEXTO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respetivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura dos dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta dias e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos temas que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Winner Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

Um) Aumento de capital social de vinte mil meticais para vinte e oito mil meticais, por subscrição e realização de uma nova quota feita pelo senhor Muping Chen.

Dois) Entrada do senhor Muping Chen na sociedade como novo sócio.

E, em consequência do operado aumento de capital social, subscrição de uma nova quota e admissão do novo sócio, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Xiaoguo Luo;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Daowen Chen;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Muping Chen.

Está conforme.

Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



## Grupo Abba, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Grupo Abba, Limitada, com sede no Bairro Fitimela, no posto administrativo de Nicoadala, no distrito de Nicoadala., província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número 1.214, a folhas oitenta e dois verso do livro C barra quatro e inscrita sob número 3.150, a folhas noventa e três do livro E barra treze, de Entidade Legal de Quelimane.

Entre Agostinho de Brito, solteiro, natural de Lichinga, nascido a vinte e seis de Outubro de mil novecentos setenta e quatro, docente universitário, residente na Avenida Vinte e Cinco de Junho, quarteirão E, casa número duzentos vinte e três, no Bairro Aeroporto

Expansão, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101114317P, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane;

Brito Agostinho Brito, solteiro, natural de Chinde, nascido aos quatro de Abril de dois mil e oito, residente na Avenida Vinte e Cinco de Junho, quarteirão E, casa número duzentos vinte e três, Bairro Aeroporto Expansão, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104301777B, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane; e

Betinha Carlos Vidigal, solteira, natural de Chinde, nascida aos quinze de Setembro de mil novecentos oitenta e nove, residente na Avenida Vinte e Cinco de Junho, quarteirão E, casa número duzentos vinte e três, Bairro Aeroporto Expansão, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040197638D, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta como firma Grupo Abba, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede fica instalada no Bairro Fitimela no posto administrativo de Nicoadala, no distrito de Nicoadala.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo distrito ou, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto consultória, prestação de serviços, agronegócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, será de duzentos mil meticais, dividido em três quotas do valor, integralizadas, neste acto em moeda corrente no país, pelos sócios:

- a) Agostinho de Brito, quarenta por cento de quotas, correspondente a oitenta mil meticais;
- b) Brito Agostinho Brito, quarenta por cento de quotas, correspondente a oitenta mil meticais; e



- c) Betinha Carlos Vidigal, vinte por cento de quotas, correspondente a quarenta mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A sociedade obriga-se com a intervenção da administradora gerente.

Dois) Fica desde já nomeado como director executivo, o senhor Agostinho de Brito e como administradora gerente a senhora Betinha Carlos Vidigal.

Três) Administradora gerente assinará todos os documentos legais com visto do director executivo da sociedade.

Quatro) Os assinantes da conta bancária da sociedade serão:

- a) Agostinho de Brito – Director executivo;  
b) Betinha Carlos Vidigal – Administradora gerente;

Cinco) E no caso de cheque deve sempre ter o carimbo da sociedade.

Quelimane, aos três de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lusofonotur Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Lusofonotur Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100378841, realizada a vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, na Rua de Coimbra, número trezentos trinta e nove, em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo terceiro, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, gestão imobiliária e hoteleira, restauração, compra, venda e aluguer de viaturas, operador e agente turístico, comissões, consignações, agenciamentos, mediações, intermediações comerciais, *procurement* e afins, agência de publicidade e *marketing*, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas

por leis especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas e ainda poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## W & China Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100453355, uma sociedade denominada W&China Construções, Limitada, entre:

*Primeiro.* Pengying Wang, solteiro maior, natural de Shaanxi-China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00048110B, de dezanove de Março de dois mil e três, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

*Segundo.* Rosália Maria Sebastião Cuco, solteira maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102274812F de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de W & China Construções, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sede é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país ou fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal construção de estradas, pontes e infra-estruturas, incluindo residências e venda de material de construção, etc.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Pengying Wang;  
b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Rosalina Maria Sebastião Cuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A secção e quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros; depende do consentimento prévio e por escrito; dos outros sócios; desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alinear a sua quota a estranhos; prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada; declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho; de comum acordo; para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberarmos, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete Pengying Wang, que desde já é designado administrador, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados os categóricos de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contrato estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro de Inspeções de Moçambique – CIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e dois a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cedência de quota da sócia CIMA – Centro de Inspeção Mecânica em Automóveis, S.A., a qual divide a quota no valor nominal de seiscentos e trinta e sete mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social em duas partes desiguais, uma no valor de treze mil meticais que reserva para si, correspondente a um por cento do capital social e outra no valor de seiscentos e vinte e quatro mil meticais que cede a favor da sócia Tavfer Holding Moçambique, Limitada que, por sua vez, a unifica com a quota por si já detida, passando a deter uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social.

Que esta cessão de quota é efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao seu valor nominal, já recebido do cessionário, o que por isso lhe confere plena quitação.

Que em consequência da divisão e cedência de quota fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas e distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Tavfer Holding Moçambique, Limitada com uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital;
- b) Moçambique Laser Inspeção, Limitada com uma quota no valor nominal de trezentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Cima – Centro de Inspeção Mecânica em Automóveis, S.A., com uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## S-Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas oitocentos setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, e de harmonia com o deliberado na acta avulsa, datada de nove de Outubro de dois mil e treze, os sócios procederem na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, em que o sócio, Hélio Vasco Tivane, com participação social de quatro mil seiscentos e cinquenta meticais, representativa de quinze por cento do capital, cede a totalidade de sua quota a favor da DHD – Consulting & Holding, Limitada, que por sua vez decidiu unificá-la à sua quota representativa de oitenta e cinco por cento do capital, passando a deter uma quota representativa de cem por cento do capital social.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que por isso lhe conferiu a plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quotas e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e um mil meticais e acha-se dividido numa quota com valor nominal de trinta e um mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia DHD – Consulting & Holding, Limitada.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## SB2, Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade SB2, Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100437686, com o capital social



de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração do objecto social.

Em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo terceiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A realização de prestação de serviços de correio, de recolha, transporte e entrega de correio internacional e nacional e expresso, bem como o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Actividade de transitário, agente de navegação, logística, exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços complementares de transporte, no âmbito da actividade transitária, agenciamento de transportadoras aéreas, marítimas e rodoviárias de mercadorias, incluindo o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nacional e internacional, armazenagem, distribuição, importação e exportação e representações de produtos e ou matérias-primas, serviços de consultoria, operador de estiva portuária, sistemas de informação, importação e exportação, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização e importação de produtos alimentares e outros.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



### Matusel – Mahelane Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Mudança do ponto um) do artigo primeiro relativo a denominação de Matusel – Mahelane Turismo e Serviços, Lda para Matusel – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
- b) Divisão e cessão de quota do sócio Zefanias Chilongo Cossa, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a oito vírgula cinco por cento do capital social, reservada para si; uma no valor nominal de vinte e nove mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove vírgula cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor José Jacinto Zuvana e outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, cedida a favor do senhor Fernando Tembe;
- c) Divisão e cessão de quota da sócia Rostina Arão Muchate, no valor

nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a seis vírgula cinco por cento do capital social, reservada para si; uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor do senhor Fernando Tembe e outra no valor nominal de doze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a oito vírgula cinco por cento do capital social, cedida a favor da senhora Arnalda Celano José Zefanias;

- d) Divisão e cessão de quota da sócia Felícia Zefanias Cossa, no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, reservada para si; uma no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dois vírgula quatro por cento do capital social, cedida a favor da senhora Arnalda Celano José Zefanias e outra no valor nominal de onze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete vírgula seis por cento do capital social, cedida a favor do senhor Cleyde Virgínia Firmino Muchate;
- e) Divisão e cessão de quota da sócia Rosinda Cláudia Zefanias Cossa, no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, reservada para si; uma no valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula três por cento do capital social, cedida a favor de Cleyde Virgínia Firmino Muchate; uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cedida a favor da senhora Virgínia Arão Muchate e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula sete por cento do capital social, cedida a favor do senhor Cláudio José Zuvane;

- f) Divisão e cessão de quota do sócio Túlio Arão Zefanias Cossa, no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, reservada para si; uma no valor nominal de quatro mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula nove por cento do capital social, cedida a favor do senhor Cláudio José Zuvane; uma no valor nominal de seis mil e cento e cinquenta meticais, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social, cedida a favor do senhor Edson Zecas Tembe e outra no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, cedida a favor da senhora Helena Vânia Fernando Tembe;
- g) Unificação das quotas cedidas ao senhor Fernando Tembe, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social;
- h) Unificação das quotas cedidas a senhora Arnalda Celano José Zefanias, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezasseis mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dez vírgula nove por cento do capital social;
- i) Unificação das quotas cedidas a Cleyde Virgínia Firmino Muchate, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezasseis mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dez vírgula nove por cento do capital social;
- j) Unificação das quotas cedidas ao senhor Cláudio José Zuvane, passando a deter uma quota única no valor nominal de seis mil e novecentos meticais, correspondente a quatro vírgula seis por cento do capital social;
- k) Acréscimo do número três, do artigo sexto relativo à assembleia geral, passando a constar que:
- O mandato dos membros da assembleia geral é de três anos renováveis.
- l) Alteração da gerência, passando a constar que:
- i) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto

por um presidente e dois vogais;

- ii) Em todos os actos e contratos a sociedade obriga-se sempre com a assinatura do presidente do conselho de gerência e de um dos vogais;
- iii) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente do conselho de gerência ou de um dos vogais do conselho de gerência.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos primeiro, terceiro, sexto e sétimo dos estatutos, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Matusel – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de treze quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jacinto Zuvana;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dez vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Arnalda Celano José Zefanias;
- d) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dez vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cleyde Virgínia Firmino Muchate;
- e) Uma quota no valor nominal de doze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Chilongo Cossa;
- f) Uma quota no valor nominal de nove mil e setecentos e cinquenta

meticais, correspondente a seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rostina Arão Muchate;

- g) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Arão Muchate;
- h) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Felícia Zefanias Cossa;
- i) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rosinda Cláudia Zefanias Cossa;
- j) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Túlio Arão Zefanias Cossa;
- k) Uma quota no valor nominal de seis mil e novecentos meticais, correspondente a quatro vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio José Zuvane;
- l) Uma quota no valor nominal de seis mil e cento e cinquenta meticais, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Zecas Tembe;
- m) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Vânia Fernando Tembe.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

Um) ...

Dois) ...

Três) O mandato dos membros da assembleia geral é de três anos renováveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Em todos os actos e contratos a sociedade obriga-se sempre com a assinatura do presidente do conselho de gerência e de um dos vogais.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente do conselho de gerência ou de um dos vogais do conselho de gerência.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Entrimo, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi lavrada a folhas onze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Entrimo, S.A. e a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Lago Amaramba número cento e quarenta e um, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração poderá também transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade imobiliária, nomeadamente:

- a) Promoção, participação, realização e gestão de empreendimentos imobiliários;
- b) Promoção e desenvolvimento de projectos de investimento e projectos ou programas de desenvolvimento;
- c) Gestão, arrendamento e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Agenciamento e intermediação imobiliária;
- e) Reabilitação, compra e venda de imóveis; e
- f) Prestação de serviços conexos.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de trezentos e trinta e oito milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em trezentas e trinta e oito milhões e quinhentas mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Acções)**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Acções próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a

sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Transmissão, oneração e alienação de acções)**

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações eventualmente subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, por meio de anúncio ou carta registada com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Acções preferenciais)**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos



termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão efectuadas prestações suplementares; contudo, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

##### SECÇÃO I

###### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Titulares dos órgãos sociais)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais poderão ser pessoas singulares ou colectivas designados em Assembleia Geral.

Dois) Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Eleição e mandato)**

Um) O presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

##### SECÇÃO II

###### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Natureza e direito ao voto)**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de menos de quatrocentos e uma acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem a percentagem do capital social, abaixo indicada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou por três membros do Conselho de Administração

por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Representação em Assembleia Geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos sócios ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

##### SECÇÃO III

###### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Composição**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração ímpar composto por três a cinco membros, dos quais um será presidente, todos eleitos em Assembleia Geral, com dispensa de caução.

Dois) O mandato terá uma duração correspondente a três anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Reunião do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências**

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Gestão diária)**

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar conta.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores; do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Até a realização da Assembleia Geral ficam desde já nomeados os seguintes titulares dos órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente - Nuno Miguel Gonçalves Sousa;

Administrador - José Manuel de Barros Cardoso;

Administrador - Paulo José Larcher Marçal Gonçalves.

Conselho Fiscal:

Ernest Young.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente - Leila Momed Hanif Pirbai Carimo

Secretário - Joaquim Manuel da Conceição

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Super Cash, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e treze foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Khatubai Abdala e Adil Abdala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em fase da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Super Cash, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação, Super Cash, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua de Chai, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso de produtos alimentares (supermercado);
- b) Importação e exportação de diversos;
- c) Restauração;
- d) Venda de produtos de beleza;
- e) Venda de produtos decorativos;
- f) Manutenção e reparação de equipamentos;
- g) Construção de obras públicas e privadas;
- h) Prestação de serviços diversos;
- i) *Rent-a-car*;
- j) Prospecção, comercialização de produtos mineiros;
- k) Representação de marcas patentes;
- l) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- m) Perfumaria;
- n) Compra e venda de propriedades;
- o) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- p) Desenvolver negócios de indústrias petrolíferas, importação e exportação de petróleos seus derivados;
- q) Extração de petróleos e mineiros, fornecimento, manutenção, e comercialização de equipamentos especializados para a exportação petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
- r) Desenvolver actividades de formação profissional;
- s) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subdividido em duas quotas de igual valor, pertencentes aos socios da seguinte forma:

- a) Khatubai Abdala com cinquenta por cento do capital, equivalente a vinte e cinco mil meticais;

- b) Adil Abdala com cinquenta por cento do capital, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por qualquer um dos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados ambos os sócios como administradores.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um ou mais administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

## ARTIGO NONO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Fiscalização**

A fiscalização sera exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos

da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucro**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada e assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada;

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, dez de Junho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**M.R. Collection, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia quinze de Julho de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, a cessão de quotas, admissão do novo sócio e alteração do pacto social na referida sociedade em que os senhores Muhammad Mustafa Ismail, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa portador do DIRE 05195, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em um de Agosto de dois mil e cinco e residente na Rua de Bárúe no Bairro Eduardo Mondlane nesta cidade de



Chimoio, Babar Ali, casado, natural de Lahore, Pak, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º GE1805351 emitido pela Autoridade Paquistanesa, em sete de Setembro de dois mil e onze e residente no Bairro Eduardo Mondlane nesta cidade de Chimoio e Abdul Rouf, casado, natural de Bhakkar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102789077J emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Avenida do trabalhador nesta cidade de Chimoio, sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada M.R.Collection, Limitada, com a sua sede na Liga Muçulmana, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia seis de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e oito à quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um e seguintes da referida Conservatória dos Registos e Notariado, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mustafa Ismail, e outra de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Babar Ali, respectivamente.

Que por esta escritura pública e de acordo com o deliberado por acta da sociedade datada de quatro de Julho de dois mil e treze, o primeiro outorgante não estando mais interessado em continuar na sociedade decidiu retirar-se da sociedade passando a sua quota ao novo sócio e o segundo e terceiros outorgantes procederam a sessão de quotas, alteração parcial do pacto social e admissão do novo sócio, Abdul Rouf, que desde já passa a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo quarto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rouf e uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Babar Ali, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Imprensa Nacional de Moçambique, E.P

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a data do suplemento ao *Boletim da República* n.º 10, de 12 de Março de 2009, 3ª série, nas páginas 210(3) a 210 (21), Rectifica-se que, onde se lê: «12 de Fevereiro de 2009», deve-se ler: «12 de Março de 2009».

## Flexconta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, foi registada sob número 100444186, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Macassute Lenço, mestre em ciências jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Flexconta, Limitada, constituída entre os sócios, Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, possuidor do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero zero seis um quatro F, emitido aos seis de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identificação número um um zero um dois dois cinco três três zero oito B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte de Outubro de dois mil e dez, residente em Nampula e Klepton Napuanha, natural e residente de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e símbolo

Um) A sociedade adopta a denominação: Flexconta.

Dois) A sociedade irá usar o seguinte símbolo comercial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da vigilância número seiscentos e quarenta e dois, bairro de carrupeia, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação

da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- Serviços de consultoria, contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços diversos;
- Desenvolver actividades de formação profissional;
- Estudos de viabilidade;
- Importação e exportação de diversos;
- Agenciamentos e representações;
- Serviços de imobiliária, incluindo compra e venda de propriedades;
- Representação de marcas patentes;
- Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital, integralmente subscrito e a ser realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, subdividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- Pereira da Fonseca Martins Napuanha, com setenta por cento do capital, equivalente à cento e cinquenta mil meticais;
- Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, com quinze por cento do capital, equivalente à quinze mil meticais;
- Klepton Napuanha, com quinze por cento do capital, equivalente à quinze mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por qualquer um dos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio maioritário, Pereira da Fonseca Martins Napuanha, como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

## ARTIGO NONO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Fiscalização**

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes e feitos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucro**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Rio Azul, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e seis verso a setenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas e saída de sócio, onde o sócio Rio Azul S. A. (Pty), Ltd empresa Sul-Africana cede sua quota ao sócio John David Van Der Bijil, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, tendo em consequência das operações feitas alterado a redacção do artigo quarto passando para uma nova redacção e seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio John David Van Der Bijil.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano .....8.600,00MT
- As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 4.300,00MT
- II ..... 2.150,00MT
- III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.150,00MT
- II ..... 1.075,00MT
- III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**



Preço —27,27 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.